

Folhas 02
Proc. 328122

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

044/2022

RESERVA AOS NEGROS 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS, DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública municipal, das autarquias, do Município de Bertioga, na forma desta lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

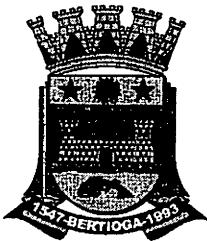
§ 4º Os percentuais mínimos previstos no “caput” deste artigo aplicam-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Pública direta e indireta do Município de Bertioga.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à invalidação da sua investidura no cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



Folhas 03
Proc. 328122

Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º Esta lei ordinária não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei ordinária em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 7º Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de agosto de 2022

Elisângela da Silva Pedroso

Vereadora

1ª Secretaria da Câmara Municipal de Bertioga

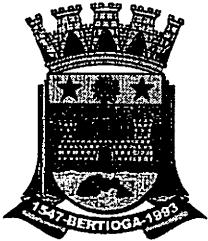
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 620

Data 17/08/2022

Hora 13:25

Funcionário Laisa



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 328122

MENSAGEM EXPLICATIVA

Bertioga precisa atualizar sua legislação municipal para se adequar à Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos aos negros.

Essa Lei Federal é consequência dos esforços de muitos estudiosos e visa amenizar as históricas desigualdades sociais, econômicas e educacionais entre as raças. Ela destina uma porcentagem das vagas de concursos públicos para aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos.

Tanto a cota racial em universidades quanto a cota em concursos públicos visam reduzir o imenso abismo entre negros e brancos, após 134 anos de abolição da escravidão no Brasil.

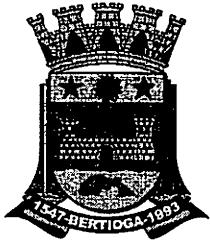
Dados do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística mostram que 54% da população brasileira é negra.

A inserção de negros e negras no mercado de trabalho sempre foi marcada por dificuldades muito maiores que as encaradas por não negros. Desemprego mais alto, ocupações precárias, subutilização e menores rendimentos fazem parte dos tantos problemas enfrentados por homens e mulheres negros.

De acordo com o Dieese (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), a pandemia do coronavírus acentuou as diferenças. No momento do isolamento, uma parcela muito maior de mulheres e homens negros perdeu o trabalho e voltou para casa, sem perspectiva de nova ocupação. Antes inseridos em ocupações de baixa qualificação e rendimento e, no caso das mulheres, no emprego doméstico, esses trabalhadores saíram do mercado de trabalho, mas, antes da vacinação, começaram a voltar, devido à necessidade de renda para a sobrevivência.

Com o avanço da imunização, no final de 2020, os níveis de ocupação de negros e não negros começaram a crescer. Entretanto, é possível observar que quase 40% dos negros que antes estavam na força de trabalho ainda não voltaram ao trabalho.

Os dados de ocupação e rendimento em 2021 mostram que persiste a intensa desigualdade de inserção e de ocupação de negros e negras, que enfrentam mais obstáculos para conseguir uma colocação, ganham menos e têm frequentemente inserção vulnerável e frágil.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc. 328/22

Assim, acredito que a atualização da legislação municipal de Bertioga permitirá que pessoas autodeclaradas negras ou pardas possam se beneficiar da reserva aos negros em concursos públicos, como já estabelecido pela Lei Federal 12.990.